



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.657

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS OSWALDO CRUZ LTDA.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS OSWALDO CRUZ LTDA., sediada na Chácara Alto do Sobradinho, 4 - Rodovia SP-147, Km 64, neste Município, com personalidade jurídica, com contrato social formalizado perante a Junta Comercial do Estado, inscrito no CGC-MF sob o nº 51904472/0001-00, a área de terreno de propriedade do Município contendo 3.750,00 m², localizada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:

"O terreno mede 30,00 metros de frente para a Avenida Rainha, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros confrontando com área do Município, nos fundos mede 30,00 metros confrontando com a área do Município, do lado esquerdo de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros confrontando com a área de Refaço Com. Ref. Móveis de Aço Limitada, perfazendo uma área total de 3.750,00 metros quadrados, e que se destinará à implantação da empresa donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras e serviços contidos na planta apresentada e anexa ao Processo Administrativo nº 0256/87, dentro do prazo de 2 (dois) meses e a concluí-las em 18 (dezoito) meses, contado um e outro a partir da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório na forma contida na letra "a", inciso I do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) A alienação do imóvel pela donatária a qualquer título dependerá de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) São extensivos à donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 5º) As despesas cartorárias e tributárias correrão à conta da empresa donatária.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 16 de junho de 1987.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a Lei nº 1257 no jornal
"A Comarca" de 18-6-87
MOGI-MIRIM, 18 de Junho de 1987

SECRETÁRIO